

ÁREA TEMÁTICA:

- () COMUNICAÇÃO
- () CULTURA
- (x) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- () EDUCAÇÃO
- () MEIO AMBIENTE
- () SAÚDE
- () TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- () TRABALHO

**A TUTELA DA FAMÍLIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO: DA FAMÍLIA
NATURAL À FAMÍLIA SUBSTITUTA**

**Nayara Roque Costa (Estagiária, nayara_roque@hotmail.com.br)¹
Mariane Letícia Pedroso (Advogada, marianepedroso_@hotmail.com)²
Alexandre Almeida Rocha (Coordenador, almeida.rocha@uol.com.br)³**

Resumo: Este trabalho aborda a questão da tutela da família, especificamente em relação à família natural e a substituta nos aspectos que envolvem a proteção da criança e do adolescente. Tem-se como objetivo principal analisar os aspectos jurídicos do Direito das famílias, bem como os seus institutos: parentesco, filiação e poder familiar. Enfoca os aspectos estabelecidos pelo ordenamento jurídico entre pais e filhos. Sendo os genitores titulares do poder familiar, eles têm o dever e a obrigação de zelar pelos interesses da criança e do adolescente. Todavia, na ausência dos genitores ou em situações peculiares, as crianças e os adolescentes são inseridos em outro núcleo familiar, ou seja, em uma família substituta. Dessa forma, utiliza-se o método dedutivo, com análise da lei e da doutrina. Destaca-se o papel do Núcleo de Estudos e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente – NEDDIJ na defesa dos direitos fundamentais garantidos à criança e ao adolescente, na regularização das famílias substitutas, realizando tanto atendimento administrativo como jurídico. Além do trabalho em rede que o NEDDIJ realiza com os outros órgãos para efetivar os direitos assegurados à criança e ao adolescente.

Palavras-chave: Direito das Famílias, família natural e família substituta.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa vigente conseguiu romper barreiras e consagrou valores e princípios fundamentais para assegurar o direito das famílias, reconhecendo o núcleo familiar como base da sociedade e merecedora de proteção estatal,

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Estagiária bolsista do NEDDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

² Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Advogada bolsista do NEDDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

³ Professor do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Coordenador do NEDDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

conforme dispõe no art. Art. 226 da Constituição Federal, que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Outrossim, os institutos de direito das famílias, como parentalidade, filiação e poder familiar, têm efetiva tutela no ordenamento jurídico, sendo as crianças e adolescentes protegidas de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, Constituição Federal).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, também estabeleceu diretriz fundamental para assegurar tais direitos, sendo prioridade que a criança e o adolescente permaneçam em sua família natural, somente em casos excepcionais que eles serão inseridos em famílias substitutas, conforme dispõe no artigo 19 do ECA: “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

O Núcleo de Estudos e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente - NEDDIJ, sendo um projeto de extensão vinculado ao Programa Ciência sem Fronteira, desenvolvido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, por sua vez, atua, na esfera administrativa e jurídica, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, em situação de risco e vulnerabilidade social, inseridas em famílias substitutas através das ações de guarda, tutela e adoção, além do acompanhamento de processo de providência que visam à aplicação de medidas de proteção.

OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo geral destacar os aspectos jurídicos do direito das famílias, bem como dos seus institutos, parentesco, filiação e poder familiar. O objetivo específico é analisar os aspectos que envolvem a criança e o adolescente que são inseridas em família substitutas. O trabalho não visa definir termos jurídicos de forma detalhada, todavia visa apontar alguns posicionamentos doutrinários em relação à temática, bem como destacar o papel do NEDDIJ no atendimento realizados às famílias substitutas que acolhem as crianças e os adolescentes em seu núcleo familiar.

METODOLOGIA

Com o intuito de melhor explorar o tema, utilizar-se-á o método dedutivo, realizando pesquisa bibliográfica e documental. Para tanto, será iniciada a discussão da tutela constitucional, dos institutos familiares com uma breve análise da relação de parentesco, da filiação e do poder familiar. Diante disso, abordará a proteção da criança e do adolescente, apresentando as leis e os desdobramentos dos seus efeitos jurídicos, bem como o papel do NEDDIJ e das demais instituições que realizam um trabalho em rede; por fim será analisada a regularização da família substituta como meio de garantir os direitos fundamentais assegurados as crianças e aos adolescentes.

RESULTADOS

A relação de parentesco pode ser analisada em duas dimensões, no sentido amplo e no sentido estrito. Este abrange somente o vínculo consanguíneo, já aquele considera o vínculo por afinidade, que pode ser tanto por adoção ou outra origem. Destacar-se que o

(...) *parentesco* é a relação que vincula entre si pessoas que descendem umas das outras, ou de autor comum (*consanguinidade*), que aproxima cada um dos cônjuges dos parentes do outro (*afinidade*), ou que se estabelece, por *fictio iuris*, entre o adotado e o adotante.⁴

Diante do vínculo gerado pela relação de parentesco e os direitos e deveres estabelecidos no mundo jurídico e no âmbito familiar pode-se ressaltar que o conhecimento da relação de parentesco:

(...) reveste-se de grande importância prática, porque a lei lhe atribui efeitos relevantes, estatuidos direitos e obrigações recíprocas entre os parentes, de ordem pessoal e patrimonial, e fixando proibições com fundamento em sua existência.⁵

Já em relação à filiação, a palavra vem do latim *filiatio*, cujo significado é “procedência, laço de parentesco dos filhos com os pais, dependência, enlace.”⁶ Acrescenta-se, ainda, que “são pessoas que descendem uma das outras ou ligadas pelo vínculo da adoção.”⁷

Destacar-se que a família é essencial e apresenta um importante papel na vida do indivíduo, sendo “a filiação como um dos mecanismos de formação dos núcleos familiares e, por conseguinte, um dos mecanismos de *realização da personalidade humana*”⁸.

⁴GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: Direito de Família, 9. ed. rev. e atual. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 271, grifo do autor.

⁵MONTEIRO, Washington de Barros, *apud* GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, 8. ed. rev. e atual. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2011, p.296.

⁶LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.216

⁷Ibid., p. 250.

⁸FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: Famílias**, 7. ed. rev. ampl. e atual. v. 6. São Paulo: Atlas, 2015. p. 542, grifo do autor.

Diante disso, vale mencionar alguns aspectos que envolvem a relação de parentesco, filiação e poder familiar. Sendo que

o poder familiar é, assim, entendido como uma consequência da parentalidade e não como efeito particular de determinado tipo de filiação. Os pais são os defensores legais e os protetores naturais dos filhos, os titulares e depositários dessa específica autoridade, delegada pela sociedade e pelo Estado. (...).⁹

O poder familiar representa um conjunto de direitos e obrigações previsto no ordenamento jurídico que os genitores detêm para com os filhos. Os pais, por sua vez, são responsáveis pelos cuidados necessários para o desenvolvimento e para a formação da criança e do adolescente.

Diante disso, o poder familiar é um poder-dever que os pais não podem abdicar. Os genitores devem cuidar da educação e bem-estar dos filhos e zelar por seus bens, sendo exercido em igualdades de condições.¹⁰ Dessa forma, tanto o pai como a mãe são titulares do poder familiar, inclusive, se apenas um deles deter a guarda do filho, não será extinto o poder familiar do outro.

Destacar-se, que o ordenamento jurídico prevê algumas hipóteses que podem causar a extinção, a suspensão ou a perda do poder familiar, previstas nos artigos 1.635, 1.637 e 1.638 do Código Civil.¹¹

O presente artigo abordará alguns aspectos da guarda e da adoção, pois são ações mais frequentes no NEDDIJ. A guarda consiste em uma dos direitos e obrigações que os pais têm em relação as filhos. Os genitores sendo titulares do poder familiar têm a responsabilidade de oferecer assistência material e moral à criança e ao adolescente. O artigo 1.634, II, CC, dispõe que a guarda dos filhos menores compete aos pais no exercício do poder familiar.

Sendo assim, a guarda é exercida no âmbito da família natural, mas ela também pode existir fora desta, quando verificadas situações de negligência e omissão dos genitores, conforme previsto no artigo 33 ao 35 do ECA. O artigo 33, § 2º do ECA, estabelece que

⁹ LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p.297

¹⁰ SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Família e sucessões**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 99

¹¹ Código Civil de 2002, Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar: I - pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação, nos termos do artigo 5º, parágrafo único; III - pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.(...) Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e deus houveres, até suspender o poder familiar, quando convenha. (...) Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente; V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

somente em casos excepcionais a criança e/ou adolescente será inserida em família substituta, nos casos de situações peculiares ou para suprir a falta eventual dos pais ou responsável.

Inclusive, o ECA prevê que o deferimento do pedido de guarda de criança e de adolescente à família substituta, não exclui o direito de visitas e de alimentos dos genitores, uma vez que, estes continuam titulares do poder familiar.

Já a adoção é “o ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre eles qualquer relação de parentesco consanguíneo ou de afinidade”¹². Na adoção, via de regra, ocorre a extinção do poder familiar, perdendo os genitores o vínculo maternal e paternal com a criança e o adolescente, não tendo mais obrigações e direitos em relação a esses, conforme artigo 1635, IV do Código Civil.

Contudo, nos casos de adoção poliafetiva não há destituição do poder familiar. Assim, tanto os pais biológicos como os afetivos exercem em conjunto os direitos e obrigações inerentes do poder familiar. Nestes casos, são inseridos os nomes dos pais afetivos da criança ou do adolescente na certidão de nascimento, não excluindo os genitores biológicos.

Diante disso, destaca-se que o NEDDIJ tem um importante papel na atuação da defesa e dos direitos da criança e do adolescente, realizando atendimentos sociojurídicos com uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais e estagiários do Direito e Serviço Social, que juntamente com outros órgãos, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente - NUCRIA, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro de Atenção Psicossocial CAPS e instituições de assistência social; realiza um trabalho em rede, buscando uma efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente.

O NEDDIJ atende crianças e adolescentes em diferentes situações de risco e vulnerabilidade social, com genitores usuários de substâncias psicoativas e entorpecentes, envolvidos com o tráfico de drogas, cumprindo penas privativas de liberdade, moradores de rua, por exemplo. Nesses casos, devido às condições nas quais os genitores se encontram, eles não conseguem suprir as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, tão pouco cumprir as obrigações decorrentes do poder familiar, sendo necessário regularizar a guarda para terceiro.

¹² PEREIRA, Caio Mário da Silva apud MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 7.ed. rev., atual. e ampl. - Forense. 2017. p. 953

Além disso, há crianças e adolescentes atendidas pelo NEDDIJ que são vítimas de violência física, sexual e psicológica. Quando eles se encontram em um ambiente não harmônico, que oferece risco ao seu desenvolvimento e a sua formação, eles são inseridos em outro núcleo familiar, por meio da guarda ou adoção, sendo sempre necessário o acompanhamento dos demais órgãos da rede.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verifica-se que a criança e o adolescente têm proteção integral assegurada pelo ordenamento jurídico. Os institutos do Direito de Família, como parentalidade, filiação e poder familiar, estabelecem não apenas os vínculos gerados entre pais e filhos, mas também os direitos e deveres que aqueles detêm para com estes. A lei estabelece que a preferência é que a criança e o adolescente permaneçam com a sua família natural, e somente na falta dos pais ou em determinadas situações prevista no ordenamento jurídico elas sejam inseridas em famílias substitutas.

A equipe do NEDDIJ ao realizar o atendimento para regularizar a situação da criança e do adolescente, orienta às famílias substitutas que esses têm direito à convivência com a família natural, bem como, esclarece sobre os benefícios dessa convivência para a criança e o adolescente, principalmente nos aspectos emocionais. A manutenção dos vínculos deve prevalecer, sendo o rompimento aceito apenas quando os genitores ou os demais membros da família natural oferecerem um ambiente de risco à criança e ao adolescente, que caracterize a violação de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, o maior desafio é sensibilizar as famílias substitutas que a convivência com a família natural pode diminuir os danos causados pela alteração de núcleo familiar, bem como, que é necessário deixar qualquer divergência de lado para que a criança e o adolescente convivam em um ambiente familiar harmônico, adequado ao desenvolvimento integral.

APOIO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI e PROGRAMA UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS – USF.

REFERÊNCIAS

- FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: Famílias**, 7. ed. rev. ampl. e atual. v. 6. São Paulo: Atlas, 2015.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro: Direito de Família**, 9. ed. rev. e atual. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva.
- MONTEIRO, Washington de Barros, *apud* GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, 8. ed. rev. e atual. v. 6. São Paulo: Saraiva.
- SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Família e sucessões**. 7. ed. São Paulo: Atlas.
- MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 7.ed. rev., atual. e ampl. - Forense. 2017